

009261/2015 Data: 25/05/2015 Hora: 16:00:16

Assunto...:Proposições
Subassunto.:Projeto de Lei do Legislativo
Requerente.:Anderson Ferreira da Silva



**CÂMARA
DE COLOMBO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2015

Disciplina o § 1º e § 2º do Art. 104 da Lei 1348/14, que institui o Regime Jurídico Único e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Colombo, conforme específica, dispondo sobre medidas de apoio aos servidores públicos municipais responsáveis por pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º - Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, considerada dependente sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, intelectual ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não se conforme com o laudo.

Anderson

Art. 3º - A redução de carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do requerente.

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência física, intelectual ou sensorial forem ambos servidores públicos do município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º - A redução de que trata o *caput* será concedida pelo prazo máximo de seis (6) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 25 de maio de 2015.


Anderson Ferreira da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresentamos, visa garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos da administração pública do Município de Colombo, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência, conforme previsto § 1º e § 2º do Art. 104 da Lei 1348/14, que institui o Regime Jurídico Único e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Colombo, conforme especifica.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim, condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/ou outras pessoas sob sua responsabilidade, o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária podem dar mais atenção aos filhos com deficiência e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

O presente Projeto de Lei é defensável, e perfeitamente executável, principalmente se levarmos em consideração que outros entes federados já estabelecem esta possibilidade, como por exemplo a Lei Federal 8.112/1990 concede horário especial para o servidor com deficiência física sem a necessidade de compensação e concede ao servidor que tenha filho com deficiência física, a legislação autoriza o horário especial à condição de haver compensação de horário.

O entendimento, já está pacificado na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e que já foi usado para garantir a diversos

Anderson



CÂMARA DE COLOMBO

servidores públicos federais o direito de ter sua carga horária de trabalho reduzida de 40h para 20h semanais para cuidar de seu filho, portador da síndrome de Down. Uma vez comprovado que o filho de um servidor tem grave deficiência mental, exigindo assistência diuturna, ele faz jus à concessão de horário especial sem necessidade de compensação.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para a necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência.

Importante reforçar ainda, como já citado acima, que outros entes da Federação já adotam normas, no Regime Jurídico dos seus servidores públicos, garantindo horário especial ou licença para os servidores públicos que tenham filhos ou são responsáveis pessoas com deficiência sob sua guarda judicial, tutela ou curatela. Entendendo que a pessoa sobre sua responsabilidade apresente deficiência física, sensorial e/ou intelectual, necessitando de cuidados e atenção permanente em atendimento educacional, fisioterápico e/ou clínicos e terapêuticos em instituição especializada.

Anderson